



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO ZH NOTÍCIAS

Em. 30 de agosto de 2007

DECRETO Nº 7.832, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

"CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA CONTA-ESCOLA".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o art. 88 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e demais normas municipais que disciplinam o regime de adiantamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Conta-Escola, que visa a ampliar a autonomia administrativa da rede municipal de ensino, por meio da gestão das despesas descritas neste Decreto pelo regime de adiantamento, em parceria com toda a comunidade envolvida no processo do ensino público.

Art. 2º. Os diretores das Escolas Municipais e Creches integrantes da rede municipal de ensino deverão incentivar a participação dos pais, alunos, professores e funcionários na identificação das necessidades das escolas e da melhor maneira de empregar os recursos do Programa Conta-Escola, devendo, para tanto, recorrer à Associação de Pais e Mestres - APM e às assembleias escolares.

Art. 3º. Aos diretores das escolas municipais fica delegada a competência para a gestão direta das despesas de pequeno valor referentes à:

- I – contratação de serviços de manutenção, conservação, reparo de mobiliários, conserto de aparelhos elétricos e eletrônicos, recolocação de vidros e massa, conserto de portas, fechaduras, grades, armários, prateleiras, tomadas, espelhos, fiação, e os reparos em telhados e calhas, entre outros;
- II a reposição de mobiliários, tais como portas, cadeiras, prateleiras, fiação, fechaduras, etc;
- III – aquisição de jogos pedagógicos, de materiais de papelaria, de cultura e esportivos em geral;
- IV – ressarcimento dos custos operacionais gerados pela utilização dos espaços privados no âmbito do Programa Bairro-Escola.

§1º. É vedada a realização de despesas destinadas a:
pagamento de pessoal e encargos;
pagamento de Dívida Pública;
aquisição de material permanente.

§2º. O pagamento das despesas de que trata o inciso IV fica condicionado à apresentação de requerimento expresso pelo parceiro do Programa Bairro-Escola, na forma disciplinada no termo celebrado entre ele e o Município, e se sujeita ao teto de 50% (cinquenta por cento) do valor médio do seu consumo de água e luz nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º. Fica estabelecido o valor de R\$ 2,00 (dois) reais mensais por aluno, a ser repassado para as escolas e creches da rede municipal de ensino por intermédio do regime de adiantamento.

Parágrafo único. As escolas e creches vinculadas ao Programa Horário Integral serão contempladas com mais R\$ 3,00 (três) reais mensais por aluno participante.

Art. 5º. Os valores mencionados no *caput* e no parágrafo único do artigo 4º serão repassados bimestralmente às escolas e às creches da rede municipal de ensino por meio de conta bancária aberta especialmente para o programa, a ser movimentada pelo Diretor da Escola ou Creche juntamente com outro integrante da Unidade Escolar.

Art. 6º. As contratações efetuadas no âmbito do Programa Conta-Escola deverão observar o que determina a Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessariamente precedidas da elaboração de 3 (três) orçamentos junto a fornecedores diferentes, a serem anexados em posterior prestação de contas, e de maneira a conciliar, sempre que possível, o menor preço com a melhor qualidade.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

REPUBLICADO NO EM NOTÍCIAS

Em 30 de agosto de 2007

Parágrafo único – Fica dispensada a apresentação de orçamento para as despesas abaixo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º. O repasse da parcela referente a cada bimestre fica condicionado à apresentação da prestação de contas do bimestre anterior.

§1º. A prestação de contas deverá observar os padrões determinados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o disposto no artigo 9º.

§2º. À prestação de contas deverão ser anexadas as notas fiscais de todas as despesas efetuadas.

§3º. A prestação de contas deverá ser apresentada no Setor de Educação Comunitária, aos cuidados da Coordenação de Prestação de Contas.

Art. 8º. Os Diretores das Escolas Municipais e Creches deverão manter disponíveis, em local de fácil acesso, cópias de todas as prestações de contas consolidadas e entregues no ano letivo em curso, além de fornecer, quando solicitados, informações sobre as despesas efetuadas com recursos do Programa Conta-Escola, permitindo, inclusive, a consulta às respectivas notas fiscais.

Art. 9º. A não apresentação da prestação de contas, ou a sua apresentação em desacordo com os padrões fixados pela SEMED, além de impedir o repasse dos valores correspondentes ao bimestre seguinte, na forma determinada no artigo 7º, sujeita o responsável às demais penalidades aplicáveis.

Art. 10. Os recursos relativos a cada bimestre deverão ser gastos durante o próprio bimestre.

§1º – Os recursos repassados em um bimestre que eventualmente não sejam gastos no prazo previsto no presente artigo serão abatidos do repasse a ser concretizado no bimestre seguinte, ficando a utilização deste saldo, no entanto, condicionada à liberação do repasse subsequente.

§2º – Havendo resíduos de recursos no último bimestre do exercício financeiro, o saldo deverá ser devolvido à Conta Corrente de origem do repasse.

Art. 11. Aplica-se ao Programa Conta-Escola, no que couber, o disposto nas normas municipais relativas ao regime de adiantamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de agosto de 2007.